



## PARECER ÚNICO

### PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)

Habite-se

PROCESSO P.A LAE Nº: 169/22 SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento

PROPRIETÁRIO: LUCIANO FRANÇA DRUMOND CPF: 665.212.706-72

LOTE: 32 QUADRA: N Inscrição municipal do imóvel:  
0546.000.0054.0000 ZONA: ZUR-2 PALHANO

#### IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Recanto da Serra III Área Total m<sup>2</sup>: 1.020,00m<sup>2</sup>

Endereço: Rua Um, nº 381

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22.895 Comarca: BRUMADINHO

Coordenada Plana (GSM)	S 20° 12' 3.32"	Datum: SIRGAS 2000
	W 44° 0' 5.67"	Fuso: 23k

#### CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba .

Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).

Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( x ); da flora: raras ( ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).

O imóvel se localiza (X ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).

#### USO DO SOLO DO IMÓVEL

			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1020 ha
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Inexistente
Total			0,1020 ha

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA nº 09/2021	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
	NÃO	NÃO	SIM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0	Construção de edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº 217/17.	Pequeno	1

Bioma Mata Atlântica - Fisionomia: Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração - Área de intervenção: ambiental .	0,0312ha
--	----------

CONSULTORIA TÉCNICO: RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Estudo: PIA- Projeto de Intervenção Ambiental (Testemunho) e c/ Projeto Executivo de Compensação Florestal Jaime Eustáquio Moreira CrBio 70379/04D - Biólogo

AUTORIA DO PARECER MATRÍCULA ASSINATURA

Suede de Barros  
Analista Ambiental  
016.140

*Suede de Barros*  
Analista Ambiental

*Reginaldo Rosa*  
Coordenador de Reg. Ambiental

## **1 - Histórico:**

- Data da formalização: 05/07/2022
  - Data de vistoria no local: 05/01/2023 e 29/08/2023
  - Data de entrega dos documentos solicitados no FOB: 01/02/23
- 18/05/23 e 22/09/2023.
- Data de emissão do parecer único: 16/11/2023

## **2 - Objetivo:**

O requerente LUCIANO FRANÇA DRUMOND, inscrito sob o cpf nº 665.212.706-72 pretende desenvolver a atividade de regularização de uma construção de edificação residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, Recanto da Serra III, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 04/1982).

O loteamento não possui licenciamento ambiental e está inserido no bioma mata atlântica, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo.

## **3 - Caracterização da propriedade:**

Trata-se do lote nº 31, quadra N, rua Um, nº 381, situado no lugar denominado, Recanto da Serra III, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. A Propriedade é matriculada sob o nº 32.051, Livro nº 2, folha 01, do registro de imóveis da comarca de Brumadinho/MG, possuindo área total de 0,1020 ha (1.020,00 m<sup>2</sup>).

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio médio de regeneração natural.

Na área de intervenção ambiental havia presença de sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira, e espécies nativas arbóreas conhecidas como:

*Annona sylvatica*, *Aspidosperma cylindrocarpon*, *Astronium fraxinifolium*, *Casearia arbórea*, *Casearia sylvestris*, *Copaifera langsdorffii*, *cordia sellowiana*, *Machaerium villosum*, *Matayba elaeagnoides*, *Myrcia sp.* entre outras.

De acordo com amostra florestal, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" (Portaria MMA nº 148/2022). De acordo com o levantamento arbórea apresentado, as espécies ameaçadas existente na área remanescente do lote são: *Melanoxylon brauna* e *Machaerium androvillosum*.

Por ser uma área urbanizada, a fauna local foi tratada de forma regional, com dados secundários. Não consta no estudo nenhuma informação específica de presença de animais na área. Porém de acordo com o IDE SISEMA a área possui integridade de fauna alta.

O lote com topografia retilínia com aclive, está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e Zona de amortecimento do Monumento Natural Municipal Mae D'Agua definidas por raio de 3 km e Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

### **3.2 - Do porte da construção civil**

Foi apresentado um projeto arquitetônico de construção residencial de porte pequeno com área útil de 106,58m<sup>2</sup> (Cento e seis metros e

cinquenta e oito centímetros quadrados), para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Débora de Castro Magalhães Gomes CAU A25242-5.

#### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

#### **4.0 - Área de Preservação Permanente - APP**

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes onde ocorrerá a intervenção ambiental, porém a topografia do terreno é declive sentido fundos, existe um canal de drenagem de águas pluviais no fundo da propriedade.

#### **5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental**

Através das Imagens históricas do Google Earth foi possível verificar que a área encontrava-se coberta por vegetação arbórea nativa até o exercício de 2021, sendo a intervenção ambiental irregular um procedimento em tela para emissão do DAIA corretivo realizado em 2022, a área de 0,0312ha (312,88m<sup>2</sup>) encontram-se alteradas.

Foi realizado a supressão de indivíduos arbóreos irregularmente com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Considerando a existência de 79 (Setenta e nove) árvores em uma área de vegetação remanescente de 708,00m<sup>2</sup>, e o cálculo de volume de material lenhoso de 18,00m<sup>3</sup> para esta extensão, a média prevista de indivíduos que foram suprimidos em 312,88m<sup>2</sup>, será de 32 (trinta e duas) espécies arbóreas e o volume aproximado de 6,00m<sup>3</sup> de material lenhoso.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso com casca foi de 6,00m<sup>3</sup>. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semideciduado Montana; Estágio médio de regeneração
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;

#### **6 - Da Inexistência de Alternativa Locacional**

À vista do descrito acima, não foi encontrada alternativa locacional para o projeto, sendo necessário a supressão das árvores, no entanto, a

compensação de área será de acordo com o art. 31 e 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 48 do decreto estadual 47.749/2019.

Em relação a reposição florestal obrigatória o pagamento (Dae), substituída pela doação de mudas para o banco de créditos do município considerando que não a área para plantio dentro do lote.

#### **7- Movimentos de Terra e Risco Geológico**

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno, onde foi declarado pelo responsável técnico que não haverá movimentação de terra.

#### **8 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

#### **9.0 Medidas Mitigadoras**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Efetuar asperção nas vias em caso de excesso de poeira originária da movimentação de terra.

**9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**ANEXO fl.**

#### **10 - Proposta de Compensação**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anterior à publicação da Lei da Mata Atlântica, o parcelamento do solo denominado Recanto da Serra III, aprovado pelo Município (Decreto Municipal nº 04/1982).

Não foi definido de área preservada de 30% referente a vegetação da Mata Atlântica feita pelo loteador como rege a legislação pertinente vigente, tendo o proprietário que efetuar a preservação de 30% do lote individual de acordo com o art. 17 e 31 Lei Federal nº 11.428, de 22 de

novembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, estabelece as implicações legais da utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e deverá ser observada para a elaboração dos projetos de compensação florestal que demandem intervenção no referido bioma.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

A área destinada à preservação ambiental em cumprimento ao art. 31 corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 306,00m<sup>2</sup>.

A área destinada à compensação ambiental de 680,00m<sup>2</sup> em cumprimento ao art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19, sobreposta metade na área de preservação.

O requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 680,00 m<sup>2</sup> dentro do próprio lote.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado junto a matrícula do imóvel nº 22.895, conforme exigido pela legislação em vigor.

## **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 art.12, dispõe sobre a regularização de processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**16/11/2024**

## **13 - Conclusão:**

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à regularização ambiental de uma construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo

com supressão de vegetação arbórea com destoca em uma área de 0,0312ha, voltados às atividades de edificação na rua Um, nº 381, Recanto da Serra III, distrito de Piedade do Paraopeba, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes.

Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação da residência, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Esta licença deve ser mantida no local da intervenção ambiental a ser executada.

#### Anexo:

##### 9.1 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

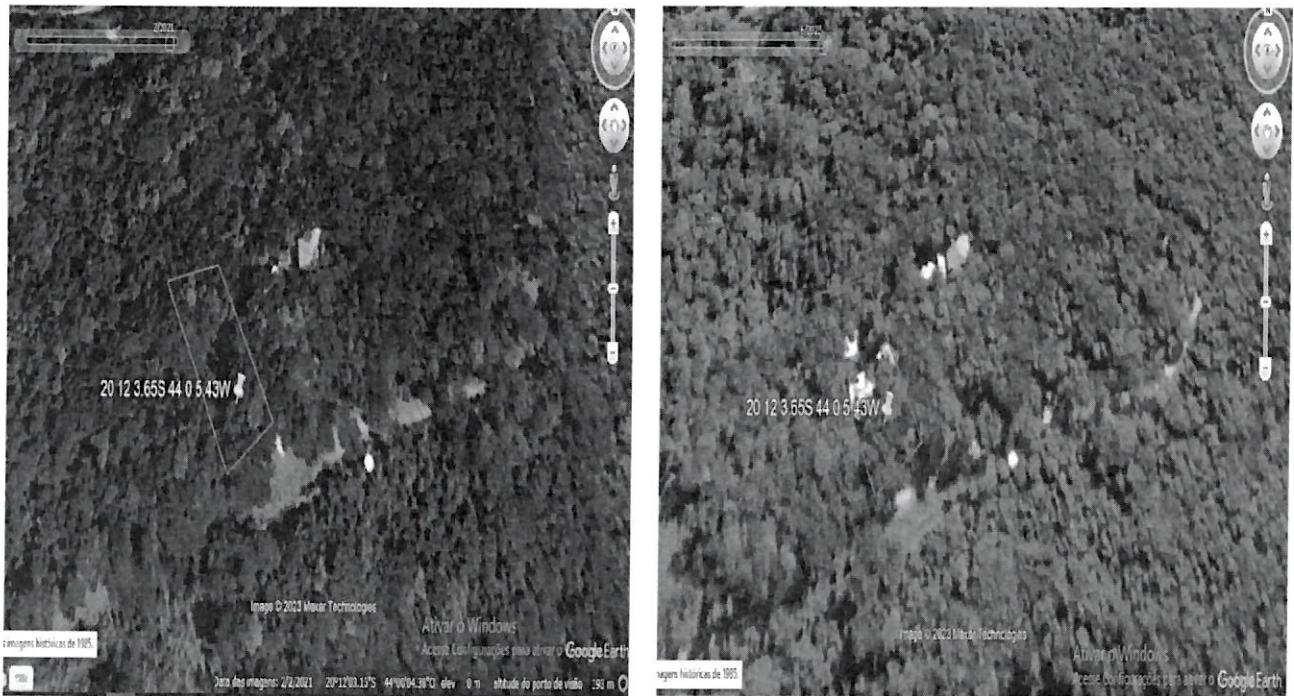
1. Averbar na matrícula do imóvel como servidão ambiental a área a ser conservada de acordo com o artigo 17 e 31 da lei 11.428/2006 e art. 48 do Decreto 47.749/2019.  
(Antes da emissão da LAE).
2. Efetuar a doação das mudas para o banco de mudas por carta de crédito, referente aos 32 (Trinta e dois) indivíduos arbóreos suprimidos de acordo com a instrução normativa municipal 01/2021 que se dará 5 por 1 para as árvores nativas e DN Codema 04/21. Total: 160 mudas (Apresentar a nota fiscal de pagamento antes da retirada da licença ambiental).
3. O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso da propriedade. (Durante a vigência da LAE).
4. O material lenhoso proveniente da supressão deverá ter destinação adequada considerando o Decreto estadual 47.749/19. Em caso de doação, apresentar o termo de doação do material lenhoso emitido pelo detentor da autorização para intervenção ambiental. As madeiras de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras, deverá ser comprovado seu destino final. (Prazo: Após efetuar a destinação do material lenhoso);
5. Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. (Permanentemente)
6. Se caso identificar epífitas e ninhos: Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG. (Antes de realizar a intervenção ambiental);
7. Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote; (Durante a implantação da obra);

8. O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
9. Apresentar homologação do cadastro do sinaflor. (**Prazo 60 dias após a emissão da licença ambiental**).

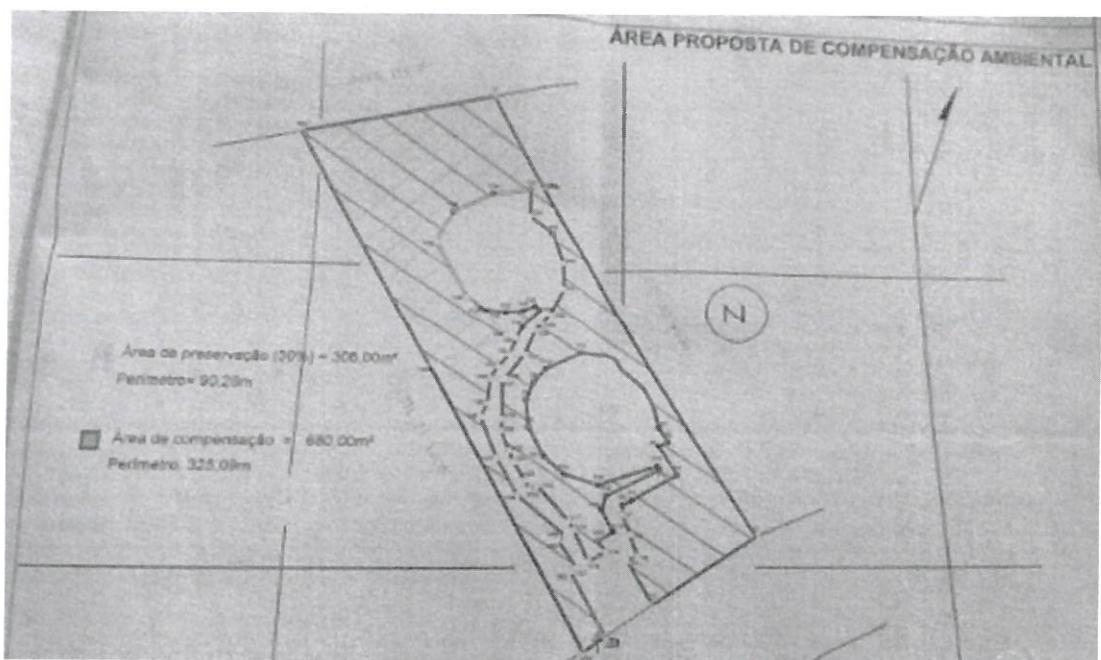
**Imagens:**



**Imagens:** Demostra área remanescente da vegetação presente no lote ;



**Imagens :** Demostra o lote coberto por vegetação arbórea antes e depois de ter realizado a intervenção ambiental irregular; Fonte: Goggle Earth



**Imagen 02:** Área proposta de preservação e compensação ambiental como (servidão ambiental) equivalente há 680,00m<sup>2</sup>dentro do lote.

Recebido em 20/01  
Eduardo